LEI Nº817/2017 **TRAIRI, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS DOAÇÕES QUE INDICA, DENTRO DE PROGRAMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação – em pecúnia ou por meio de aquisição de bens - aos Diretores, Coordenadores e professores das Turmas do 2º ano, 5º ano e 9º ano do ensino fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal que alcançarem pontuação na forma seguinte:

I - Que vier a superar em 1,3 (um virgula três) pontos a meta estabelecida para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), seja nos anos iniciais ou finais, a ser aferida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação, conforme listagem a ser divulgada por ele a cada dois anos.

II - Que atingir uma proficiência média igual ou superior a 250,00 (Duzentos e cinquenta) pontos na avaliação realizada pelo SPAECE-ALFA (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará).

III - Que atingir uma proficiência média igual ou superior a 260,00 (Duzentos e sessenta) pontos na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) do 5º Ano em Língua Portuguesa e Matemática.

IV - Que atingir uma proficiência média igual ou superior a 300,00 (Trezentos) pontos na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) do 9º Ano em Língua Portuguesa e Matemática.

CÂMARA MUNICIPAL DE TR
RECEBIDO EM: 14/12/17
ASS:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 1º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da Escola da Rede Municipal não poderá diminuir em relação ao IDEB observado nos anos anteriores, embora atinja a meta projetada.

§ 2º - Caso nenhuma Escola atinja a pontuação referida no inciso I deste artigo, será premiada a Escola com melhor IDEB nos anos iniciais ou finais, mas que atingirem a meta projetada pelo Ministério da Educação e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Caso nenhuma Escola atinja a pontuação referida no inciso II deste artigo, será premiada a Escola com maior pontuação na proficiência média do SPAECE-ALFA (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará), mas deverá estar no nível DESEJÁVEL.

§ 4º - Caso nenhuma Escola atinja a pontuação referida no inciso III deste artigo, será premiada a Escola com maior pontuação na soma da proficiência média do SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) do 5º ano em Língua Portuguesa e Matemática, mas deverá estar no nível ADEQUADO seja em Língua Portuguesa ou Matemática.

§ 5º - Caso nenhuma Escola atinja a pontuação referida no inciso IV deste artigo, será premiada a Escola com maior pontuação após o somatório da proficiência média do SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) do 9º ano em Língua Portuguesa e Matemática, mas deverá estar no nível INTERMEDIÁRIO em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º - A Doação ora autorizada tem caráter de incentivo do corpo docente municipal, e, especialmente, visa um maior e melhor desempenho dos alunos nos sistemas de avaliações aqui referidos.

Art. 3º - Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação deverá indicar o nome dos servidores públicos beneficiários, de acordo com os resultados divulgados pelos programas referidos na presente lei.

Art. 4º - As doações serão realizadas mediante instrumento próprio, onde constará o nome do beneficiário, o valor ou bem a ser doado, e o item da presente Lei que a ele se aplica.

Parágrafo Único – O valor financeiro ou o bem a ser doado será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que regulamentará a presente lei, podendo ser pago parcelado quando se tratar de valor financeiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 13 de dezembro de 2017.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389